

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046.2024.PE.0039 PROMOVIDO PELO SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**



Ref.: Contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA.

A LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. (“Lenovo”), com sede na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, galpão 1 a 11, Chácara Alvorada, Indaiatuba, São Paulo/SP, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, vem por meio de seus representantes legais, apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fundamento no item 10 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Com o objetivo de fundamentar a tempestividade de seu recurso, a HP afirma que por supostas razões alheias à sua vontade não foi possível seguir o procedimento descrito no item 10.1 do Edital, segundo o qual as licitantes que discordarem da declaração de vencedor terão 5 minutos para manifestar a sua intenção de recorrer.
2. Subsidiariamente, a HP sustenta que as suas razões recursais devem ser analisadas ainda que consideradas intempestivas devido ao direito de petição.
3. Ocorre que tais argumentos não devem prosperar, devendo ser inadmitido o recurso da HP.
4. O item 4 do Edital dispõe sobre a obrigação do licitante em permanecer conectado ao Sistema Eletrônico para acompanhamento das operações durante a sessão do pregão, sendo responsável pelo ônus da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou de sua desconexão.
5. A título de exemplo, o item 4.4 do Edital determina que a “desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão ou da licitação”.

6. Considerando que o Edital atribuiu às licitantes a responsabilidade pela conexão de internet com o sistema eletrônico, não é relevante se a desconexão da HP decorreu ou não de fato alheio à sua vontade, pois a empresa não poderia obter vantagem pelo mal gerenciamento do risco atribuído a todos os licitantes.

7. Também carece de fundamentação jurídica o argumento de que o recurso deveria ser analisado devido ao direito de petição. Caso essa tese prevalecesse, seria consagrado o entendimento de que nenhum dos prazos descritos no Edital deveriam ser observados, bastando as licitante apresentarem recursos, contrarrazões ou respostas a diligências quando bem entendessem, em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e economicidade.

8. Para além dos fatos acima, embora a HP afirme que não foi possível apresentar manifestação de intenção de recorrer devido a desconexão com a internet, no chat do certame a HP indicou que não tinha conseguido apresenar a intenção de recurso, pois estava escrevendo quando o prazo expirou:

Forn. 41 (31/07/2024 11:34)

Sr. pregoeiro, é possível abrir a intenção de recurso para os itens 1 e 4? estavam escrevendo quando o prazo expirou.

Pregoeiro (31/07/2024 11:36)

NÃO, SE HÁ MAIS DE UM ITEM NO QUAL DESEJE ENTRAR COM RECURSO, MENCIONE EM SUA PEÇA RECURSAL ACOMPANHADO DAS RAZÕES

9. De toda forma, tendo em vista que a Lenovo foi declarada vencedora em 30/07/2024 e que 03/08/2024 e 04/08/2024 não são dias úteis, o prazo para apresentação de contrarrazões, caso esta Ilma. Comissão de Licitação entenda tempestivo o recurso da HP, findar-se-á em 06/08/2024, motivo pelo qual é tempestiva a apresentação de contrarrazões nessa data.

II. FATOS

10. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (“Senac”) promoveu o Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039 a fim de adquirir microcomputadores e notebooks para atender as áreas educacionais do Senac de São Paulo.

11. Em 30/07/2024, a Lenovo foi declarada vencedora para o Item 1.

12. Não obstante a Lenovo tenha cumprido todos os requisitos técnicos impostos pelo Edital, a HP interpôs recurso administrativo sob os argumentos de que a Lenovo não teria atendido ao Item 1 do Termo de Referência, uma vez que o microprocessador ofertado não seria de última geração e que a desclassificação da HP teria sido indevida.

13. Conforme se demonstrará a seguir, no entanto, as alegações da HP carecem de fundamentação fática e jurídica e violam os princípios da melhor proposta, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado, boa-fé, confiança legítima e do venire contra factum proprium.

III. ATENDIMENTO AO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

14. A HP alega que o microprocessador ofertado pela Lenovo é de 13ª geração e que o processador ofertado reforçaria esse entendimento, violando o disposto no Item 1 do Termo de Referência que estabelece a obrigatoriedade de oferta de microprocessadores de última geração.

15. No entanto, esse entendimento não deve prosperar.

16. O Item 1 do Termo de Referência determina que as licitantes deveriam oferta “um microprocessador **de última geração com data de lançamento igual ou superior a Q4’22** disponibilizada pelo fabricante do processador para ser comercializada no Brasil”.

17. Ao contrário do que a HP sugere, portanto, **o Item 1 do Termo de Referência não determina que seja ofertado** um microprocessador de última geração, mas sim um **microprocessador de última geração com data de lançamento igual ou superior a Q4’22**.

18. Considerando que a Lenovo ofertou o processador Intel Core i7-13700k, lançado em Q4’22, houve pleno atendimento as disposições do Item 1 do Termo de Referência. A comprovação de tal fato consta no site oficial da Intel¹, conforme tabela a seguir:

O QUE O EDITAL PEDE?	O QUE A LENOVO OFERTOU
Data de introdução Q4’22 do microcomputador, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	O microprocessador ofertado pela Lenovo foi lançado em Q4’22
Número de núcleos: 16, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	A Lenovo ofertou solução com 16 núcleos
Total de threads: 24, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	A Lenovo ofertou equipamento com 24 threads
Performance de 37.500 ponto pelo CP Bnechmark, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	A Lenovo atende com 46.529 pontos
Cache, conforme 30 MB, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	A Lenovo ofertou equipamento com 30 MB Intel® Smart cache
Soquetes suportados FCLGA1700, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	A Lenovo ofertou solução que suporta soquetes FCLGA1700
Conjunto de instruções 32 e 64 bits, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	O conjunto de instruções ofertadas foi de 64-bit
Litografia 14nm, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	A litografia da Intel 7 atende o disposto no Edital
Elegibilidade Intel vPro®, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital	Atendimento ao Edital devido a oferta de Intel vPro® Enterprise, Intel vPro® Essentials, Intel vPro® Platform

19. Embora o processador ofertado inicialmente pela Lenovo atendesse as especificações do Item 1 do Termo de Referência, a Lenovo apresentou a esta Ilma. Comissão de Licitação a

¹ Disponível em <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/230500/intel-core-i7-13700k-processor-30m-cache-up-to-5-40-ghz.html>

possibilidade de substituir o modelo do processador inicialmente ofertado pelo I7-14700K, da 4ª geração – o que foi aceito pelo Senac, conforme mensagem abaixo:

Pregoeiro (24/07/2024 16:44)

INFORMO TAMBÉM QUE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FEITA VIA "CARTA DE MIGRAÇÃO" PARA ATUALIZAÇÃO DO PROCESSADOR APRESENTADO PELA EMPRESA "LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LIMITADA" E AVALIADA PELA ÁREA TÉCNICA SOLICITANTE, FOI ACEITO O RECEBIMENTO DE UM PROCESSADOR MAIS ATUALIZADO, NÃO CAUSANDO NENHUM PREJUÍZO AO QUE FOI SOLICITADO EM EDITAL, UMA VEZ QUE O ITEM OFERTADO INICIALMENTE JÁ ATENDIA AO QUE FOI LICITADO PARA O ITEM 1, BEM COMO, NENHUM ACRÉSCIMO DE VALOR POR ESSE PROCESSADOR.

20. Como se vê da mensagem acima, a Ilma. Comissão de Licitação aceitou a troca de processador, pois **(i)** não houve alteração de valor e **(ii)** o processador Intel Core i7 13700k, anteriormente apresentado pela Lenovo, já atendia integralmente o Item 1 do Termo de Referência. Dessa forma, eventual desclassificação da Lenovo nesse momento violaria os princípios da confiança legítima e do venire contra factum proprium.

21. Apesar disso, a HP, convenientemente, se utiliza desse acontecimento para requerer a desclassificação da Lenovo por suposta retificação de proposta incompatível com o edital visando a evitar sua desclassificação, em manifesta inobservância a impessoalidade e igualdade de tratamento.

22. Nesse cenário, eventual desclassificação da Lenovo decorreria de excessivo apreço pelo formalismo, impondo ao contribuinte o pagamento adicional de R\$ 1.857.180,00 à Dell, terceira colocada, caso fosse declarada vencedora.

23. Diante do exposto, a Lenovo requer a sua manutenção de vencedora para o Item 1 devido ao pleno atendimento do disposto no Item 1 do Termo de Referência.

IV. CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA HP

24. A HP requer que lhe seja concedida a oportunidade de “alterar o produto ofertado, conforme permitido à Lenovo, considerando a maior vantajosidade de sua proposta com relação a proposta da Lenovo”. Isso porque esta Ilma. Comissão de Licitação teria concedido à Lenovo oportunidade de retificar a sua proposta comercial para que ela atendesse o Edital, não tendo procedido de maneira semelhante antes de desclassificar a proposta da HP.

25. No entanto, conforme demonstrado no tópico “Atendimento ao Item 1 do Termo de Referência”, a Lenovo já atendia ao disposto no Edital, sendo a alteração do modelo de processador um upgrade na solução ofertada.

26. Ao contrário da situação vivenciada pela Lenovo, a HP pretende que esta Ilma. Comissão de Licitação lhe conceda a oportunidade de retificar a sua proposta para atender ao Edital, uma vez que foi desclassificada por violação ao Item 1, subtópico 1, do Termo de Referência já que o seu processador não possuía frequência mínima de 2,5 GHz.

27. Essa explicação, inclusive, foi apresentada pelo Pregoeiro no momento da desclassificação da HP:

Pregoeiro (02/07/2024 14:54)

No tocante à análise dos catálogos apresentados juntamente com as propostas comerciais, conforme é solicitado no item 8.3.18.1 do Edital, fase essa que antecede a solicitação do envio das amostras e certificações (itens 8.8 e 8.7 do Edital), foi possível constatar pela área técnica solicitante deste pregão, em uma segunda análise mais minuciosa da proposta e dos catálogos apresentados que o processador ofertado pela empresa **“HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA”** **não atende ao solicitado em Edital, uma vez que no Termo de Referência (anexo II) para o Item 1 “MICROCOMPUTADOR AVANÇADO COM MONITOR - 32GB DDR4 RAM SSD 1T - PLACA DE VÍDEO 12GB DDR6” é exigido para os processadores uma frequência mínima de “2,5 GHz”,** enquanto o item ofertado na proposta apresenta uma frequência de “1,5 GHz”, a qual é inferior ao especificado. Ressalto que tal informação já havia sido questionada, respondida e negada através do “esclarecimento 1” da Carta de Esclarecimentos VII, de 24/06/2024.

28. Apesar disso, no curso do certame a HP insistiu em requerer a substituição de seu processador, momento em que o Pregoeiro reiterou que a situação em que a Lenovo se enquadrava era tecnicamente diferente da HP:

Pregoeiro (31/07/2024 10:50)

PREZADO FORNECEDOR 41, COM BASE NO QUE CONSTA NOS PARECERES EMITIDOS PELA ÁREA TÉCNICA SOLICITANTE, O ITEM OFERTADO PELA SUA EMPRESA NÃO ATENDE AO SOLICITADO EM EDITAL E SE NÃO ATENDE, NÃO HÁ O QUE DIZER EM ATUALIZAÇÕES, UMA VEZ QUE NÃO ESTAMOS FALANDO DE UM ITEM QUE ATENDEU O EDITAL EM SUA TOTALIDADE E POR FIM A EMPRESA OFERTA UM ITEM MAIS ATUALIZADO, DIGAMOS ASSIM, MAS SIM DE UM ITEM QUE NÃO ATENDEU AO QUE ERA SOLICITADO, TOTALMENTE PASSÍVEL DE INABILITAÇÃO.

Pregoeiro (31/07/2024 10:51)

DIFERENTEMENTE DO QUE FOI OFERTADO PELA EMPRESA LENOVO, QUE COM BASE NO PARECER DA ÁREA TÉCNICA ATENDEU TOTALMENTE AO QUE ERA SOLICITADO EM EDITAL, PARTINDO POR PARTE DA PRÓPRIA EMPRESA A OFERTA DE UM PROCESSADOR MAIS ATUALIZADO, SEM NENHUMA ALTERAÇÃO NOS VALORES OFERTADOS EM DISPUTA.

29. Diante do exposto, resta evidente a correta desclassificação da HP, motivo pelo qual se impõe a manutenção da Lenovo como vencedora do Item 1.

V. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, a Lenovo requer:

- (i) Que o recurso apresentado pela HP seja inadmitido devido a sua apresentação intempestiva;

(ii) Na remota hipótese de o recurso apresentado pela HP ser admitido, requer o recebimento e provimento de suas contrarrazões a fim de que o recurso administrativo a que ora se responde seja improvido, mantendo-se a Lenovo como vencedora do certame;

(iii) Caso este Ilmo. Pregoeiro não acate os argumentos ora apresentados – o que se cogita apenas por hipótese – requer a remessa dos autos do processo administrativo para a autoridade superior para que seja declarada a manutenção da Lenovo como vencedora do certame face ao improvimento do recurso.

Termos em que
Pede deferimento

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

